



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº _____

Mariana, 07 de Maio de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº³³/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores e Vereadora,

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Esclarecemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pelo inciso II, art. 165 da Constituição da República de 1988, constituindo-se no instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente.

Esclarecemos ainda que o Projeto de Lei nº 027/2018 referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019 foi encaminhado tempestivamente. No entanto, apreciamos o Ofício Gabinete nº 190/2018 desta Câmara Municipal, onde nos encaminha Parecer Técnico nº 019/2018 do CENAP ao qual nos apresenta 04 (quatro) pontos de inconsistências nos demonstrativos obrigatórios apensados na LDO 2019.

Cumpre-nos informar que, os pontos supracitados foram avaliados pela Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário deste Executivo Municipal, tendo sido acolhido apenas um deles e os outros 03 (três) foram refutados, pois as inconsistências sugeridas não procedem, conforme detalhamento abaixo:

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido:** os dados de 2015 e 2016 divergem quando comparados com os enviados na LDO 2018 ante aos enviados agora na LDO 2019, mas são estes os corretos e os que devem ser considerados, conforme apuração atualizada no Software de Gestão Pública Municipal e informados nos documentos fiscais. **Não foi necessário alteração;**
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:** dados de 2016 divergem quando comparado com o que foi enviado na LDO 2018 ante aos enviados agora na LDO 2019, mas são estes os corretos e devem ser considerados, conforme apurado no Software Gestão Pública Municipal e informados nos documentos fiscais. **Não foi necessário alteração;**
- **Tabela F – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:**

este demonstrativo foi encaminhado pelo FUNPREV a este Executivo Municipal, com a projeção atuarial do período de 75 anos, porém não fora atendido o ano inicial como o ano anterior a aquele a que o demonstrativo se refere, como prevê o MDF –

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Manual de Demonstrativos Fiscais para 2018. Ou seja, deveria constar a projeção para os exercícios 2018 a 2092 (projeção de 75 anos). Consultado, o FUNPREV justificou que está em elaboração de nova Avaliação Atuarial e tal morosidade se deve ao motivo de ainda está em processo de formalização da alteração jurídica de FUNPREV para IPREV, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 173/2018. Seguirá a nova "Tabela F", ao qual constará o período de 2015 a 2093, compreendendo o período exigido pelo MDF 2018. **Demonstrativo alterado;**

- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:** Ressaltamos que no demonstrativo VII é possível encontrar o campo 'compensação', nele tem uma nota explicativa onde informa que o município não tem programado a realização de um REFIS - Refinanciamento Fiscal de imediato e assim não é necessário atender o art. 14 da LRF de pronto. No entanto, em caso de colocar em prática algum plano de REFIS para 2019, será necessário encaminhar Projeto de Lei sobre o assunto e atender aos requisitos do inciso I, art. 14 da LRF na LOA 2019, além de comprovar por declaração que as metas fiscais previstas na LDO 2019 não serão afetadas. Sendo assim, sem previsão de renúncia de receita para 2019, fica desabonado o Executivo Municipal em atender o disposto no inciso II, art. 14 da LRF. **Não foi necessário alteração.**

Com base no exposto acima e em atenção ao que prevê o art. 166, § 5º da Constituição da República de 1988, encaminhamos a LDO 2019 para apreciação conforme facultada a CF/1988.

Ainda, grifamos que, esta Egrégia Casa Legislativa foi convidada para participação da Audiência Pública para confecção da LDO 2019 no dia 06 de Abril de 2018 por meio do Ofício SEPLAG nº 007 / 2018 deste Executivo Municipal e ainda o convite foi estendido a todo Marianense por meio dos canais de informação do Executivo Municipal e pelos veículos de comunicação do município. Assim, temos que foi devidamente promovido o incentivo da participação popular, evidenciando a publicidade e a transparência, em atenção aos dispositivos previstos no inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e ainda atendendo à exigência do art. 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001).

Em tempo, considerando que temos vigente a Lei Municipal nº 3.194 de 29 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018 - 2021, sendo uma lei muito recente, informamos que a base para as receitas e as metas e prioridades de despesas foram aproveitadas e atualizadas para a confecção desta peça de planejamento, a LDO 2019.

Portanto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

11 / 06 / 2018

ente

Secretário

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 06 / 2018

Presidente

Secretário